



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 5.067 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 1º. Fica instituído o Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o caput deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia tem por objetivos o recebimento, o rateio e o repasse de honorários sucumbenciais devidos aos procuradores e ocupantes de cargos em comissão/função gratificada e/ou de direção, chefia e assessoramento habilitados e no exercício da advocacia, integrantes da Procuradoria Geral do Município de Teutônia.

Art. 3º. São receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia:

I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos em que o Município seja parte, nos termos do artigo 85, § 19 da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

II - levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte, nos termos do artigo 85, § 19 da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia.

§ 1º As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro, salvo o disposto no inciso I desta Lei.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia, de acordo com disponibilidade.

§ 3º O orçamento do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 4º Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia vinculados as finalidades específicas previstas no art. 2º desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º. A partir da vigência da Lei Federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil), os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, nos feitos em que o Município seja parte, serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia, de acordo e para os fins previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. O Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município e sua gestão será feita pelo Procurador Geral.

Parágrafo único. São atribuições do Procurador Geral como gestor do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia:

I - realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia aos servidores públicos de que trata o art. 2º desta Lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

II - coordenar a preparação das demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;

III - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

IV - as movimentações financeiras do Fundo da Procuradoria Geral junto aos Bancos serão assinadas pelo gestor do Fundo e pelo Tesoureiro do Município.

Art. 6º. As receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia serão partilhadas, mensalmente, em partes iguais, entre os Procuradores Municipais e ocupantes de cargos em comissão (CC) e/ou de direção, chefia e assessoramento (DCA) habilitados e no exercício da advocacia, integrantes da Procuradoria Geral do Município de Teutônia.

Art. 7º. Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - no gozo de auxílio-doença;

III - no gozo de salário-maternidade;

IV - em licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - em licença para campanha eleitoral;

VI - no exercício de mandato eletivo;

VII - em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;

VIII - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;

IX - quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, se não comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

§ 2º A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 3º Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 8º. Em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitados em julgado, o Procurador Geral ou o Secretário da Fazenda Municipal, no âmbito de suas atribuições, não poderão reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.

Art. 9º. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Teutônia não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos para qualquer fim.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a criação do presente fundo municipal no Plano Plurianual do Município - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial necessário para a cobertura das despesas oriundas da presente Lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 19 de outubro de 2018.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitiz
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Ediane Meireles Flores
Assessora Jurídica
OAB/RS 106.720/Mat. 5270